



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CASTANHEIRA/MT E A EMPRESA L R  
PIAZZA LTDA.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa L R Piazza Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.378.084/0001-05, estabelecida a Rua Manoel Ciríaco Da Silva, n.º 98 S, Jardim Shangri-Lá, cidade de Tangará Da Serra, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Lucas Renato Piazza, CPF n.º 018.\*\*\*.\*\*\*-56 doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O EVENTO 21º TORNEIO LEITEIRO E ANIVERSÁRIO DA CIDADE (SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINEL DE LED, TENDAS, GRADES INIBIDORAS, BANHEIRO QUIMICO, EQUIPE DE SEGURANÇAS, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, HOSPEDAGEM, PROJETO CORPO DE BOMBEIROS E PLANEJAMENTO DO EVENTO), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA DE CASTANHEIRA/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                                                      | Marca   | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor Total  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | SERVIÇO DE PROJETO DO CORPO DE BOMBEIROS COM EXECUSÃO DOS PREVENTIVOS E SUAS RESPECTIVAS TAXAS | Serviço | 0           | 1,00       | R\$ 7.987,00   | R\$ 7.987,00 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

|   |                                                                                                                                                                              |         |        |       |               |               |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------|---------------|---------------|
| 2 | SERVIÇO DE PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO DO EVENTO                                                                                                                                 | Serviço | 0      | 1,00  | R\$ 11.980,80 | R\$ 11.980,80 |
| 3 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE 40 PESSOAS - EM HOTEL DE NO MINIMO 04 ESTRELAS NA REGIÃO ATÉ 40 KM DE DISTANCIA DO EVENTO                                                           | Serviço | Diária | 40,00 | R\$ 119,80    | R\$ 4.792,00  |
| 4 | SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DE 02 CAMARINS POR DIA, CONTEMPLANDO ARTISTAS E EQUIPE TÉCNICA – CONFORME RIDER TÉCNICO – DURANTE OS 04 DIAS DO EVENTO                      | Serviço | 0      | 1,00  | R\$ 5.990,20  | R\$ 5.990,20  |
| 5 | SERVIÇO DE TRANSLADO DE 02 VANS E 01 CARRO, DURANTE OS 04 DIAS DO EVENTO - COM LIMITE DE DISTANCIA DE 400KM POR DIA – ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MOTORISTAS INCLUSA        | Serviço | 0      | 1,00  | R\$ 4.900,20  | R\$ 4.900,20  |
| 6 | CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA SENDO 20 (VINTE) SEGURANÇAS NA EQUIPE POR NOITE, DURANTE 04 DIAS – INCLUSO TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE | Serviço | Diária | 80,00 | R\$ 215,40    | R\$ 17.232,00 |
| 7 | BRIGADISTAS – PROFISSIONAIS SENDO EQUIPE 08 (OITO) POR NOITE, DURANTE 04 DIAS – INCLUSO TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE                       | Serviço | Diária | 32,00 | R\$ 215,40    | R\$ 6.892,80  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |        |        |              |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------|--------------|---------------|
| 8  | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DO TIPO GERADOR DE ENERGIA – 01 GERADORES DE 250 KVA, COM OPERADOR E COM 10 HORAS POR DIA (INCLUSO COMBUSTIVEL). DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM RÉGUAS DE AC ESTABILIZADOS EM 117 V E 220 V; SISTEMA DE ATERRAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Serviço | Diária | 4,00   | R\$ 1.980,95 | R\$ 7.923,80  |
| 9  | LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO – 30 UNIDADES – SENDO 10 MASCULINO E 15 FEMININOS / 05 DO TIPO PNE – INCUSO TRANSPORTE, LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Serviço | Diária | 120,00 | R\$ 98,60    | R\$ 11.832,00 |
| 10 | LOCAÇÃO DE 50 TENDAS DO TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM AS MEDIDAS DE 5X5 COM FECHAMENTOS LATERAIS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Serviço | Diária | 200,00 | R\$ 128,20   | R\$ 25.640,00 |
| 11 | LOCAÇÃO DE 12 TENDAS DO TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM AS MEDIDAS DE 10X10 COM FECHAMENTOS LATERAIS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Serviço | Diária | 48,00  | R\$ 345,40   | R\$ 16.579,20 |
| 12 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DE PALCO: 24 CAIXAS LINE ARRAYS; 16 SUB GRAVE 2X18; AMPLIFICADOR DO P.A RESPOSTA DE 115 DB A 25M DE DISTÂNCIA DO PALCO, MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA, 08 AUXILIARES PARA INSERT DE 04 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS E 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 08 SAÍDAS MATRIX DE VIAS INDEP; 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL COM 03 ENTRADAS E 08 SAÍDAS INDEP.; MULTICABO DE 56 VIAS COM SPLITER, 01 NOTEBOOK PLAYER DE ÁUDIO; 01 P.A. FRONT FILL ESTÉREO; PALCO: 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 16 CANAIS AUXILIARES DE SAÍDA COM 04 EQUALIZADORES ESTÉREOS DE 31 BANDAS E 04 PROCESSADORES DE EFEITOS; CANAIS COM EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS, COMPRESSORES E GATES; SIDE FILL | Serviço | Diária | 4,00   | R\$ 9.981,22 | R\$ 39.924,88 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |        |      |              |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------|--------------|---------------|
|    | 04 VIAS PROCESSADO, AMPLIFICADO, DUPLO E ESTÉREO; 04 MONITORES MODELO SM400 AMPLIFICADO; BACK LINE COM 01 BATERIA COMPLETA; 01 CUBO DE BAIXO MODELO HARTKE; 01 AMP DE GUITARRA MODELO FENDER; 04 MICRO SEM FIO PROFISSIONAL E DEMAIS MICROFONAÇÃO; 18 DIRECTBOX; 12 PRATICAVÉIS, 08 PONTOS DE AC 120 V 60HZ ESTABILIZADOS NO PALCO; 04 PONTO DE AC 220 V 60HZ; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA. ILUMINAÇÃO: NO MÍNIMO UMA ESTRUTURA COMPLETA COM BOXTRUSS Q30 LINHA PESADA, MÍNIMO 05 LINHAS DE 12M CADA, 8 METROS DE LATERAL E 06 METROS DE ALTURA; SISTEMA DE ELEVAÇÃO COM 06 TALHAS; 24 MOVING BEAM 7R; 32 CANHÕES PARLED 3W RGBWA; 08 ATOMIC 3000; MESA DIGITAL MODELO GRAND MA COM 04 SAÍDAS DMX; 12 REFLETORES PAR 64 FOCO 5 COM GEL R61; 06 MINI BRUTS PARA ILUMINAÇÃO, 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA DE 1.500W COM CONTROLE DMX 512 E CIRCULADORES DE AR; PAINEL DE LED 05X03; 04 CORTINAS PRETA PARA CENÁRIO E CORTINA FRONTAL. |         |        |      |              |               |
| 13 | LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO NO MINIMO 15X10M, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25MM, PÉS DIREITO DE 2.00M; ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM LONA VINÍLICA BRANCA; COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 E Q30, PÉS DIREITO DE 9M A PARTIR DO CHÃO, ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO E CORRIMÃO. – COM PASSARELA DE 10 METROS, DURANTE 04 DIAS – INCLUSO TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Serviço | Diária | 4,00 | R\$ 2.495,10 | R\$ 9.980,40  |
| 14 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 04 MIL PESSOAS – COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 16 MOVING BEAN, 16 PAR LED, 06 STROBO, 04 REFLETORES ELIPSOIDAI; 04 REFLETORES MINIBRUTTS COM 6 LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 50 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q 30; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; 01 PAINEL DE LED NO MINIMO P4 DE 05X03M - INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM. (04 DIAS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Serviço | Diária | 4,00 | R\$ 1.497,06 | R\$ 5.988,24  |
| 15 | LOCAÇÃO DE 24 M² DE PAINEL DE LED P3.9, DURANTE 04 DIAS – COM MONTAGEM EM PAINEIS SEPARADOS DENTRO DO EVENTO – DURANTE 04 DIAS – INCLUSO TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço | Diária | 4,00 | R\$ 2.994,12 | R\$ 11.976,48 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |          |          |                       |               |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|----------|-----------------------|---------------|
| 16                                                              | LOCAÇÃO DE 1.600 METROS DE FECHAMENTO – SENDO 200 (DUZENTAS) PLACAS GALVANIZADAS MEDINDO 2,40 ALTURA X 2 COMPRIMENTO CADA PLACA, ACOMPANHADAS DE MÃO FRANCESA GALVANIZADA, (4000 METROS POR DIA) DURANTE 04 DIAS – INCLUSO TODA DESPESA DE MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE.                                                                                                         | Serviço | MTLINEAR | 1.600,00 | R\$ 9,98              | R\$ 15.968,00 |
| 17                                                              | GRADES INIBIDORAS CONTENDO NO MÍNIMO: PERFIL TUBULAR DE 1 ¼ COM PAREDE DE 1/8 DE POLEGADA, 02 PÉS EM ÂNGULO AUTOPORTANTE, TRAVES INTERNAS VERTICAIS SOLIDAS E COM MEDIDA MÍNIMA DE 3/8, CONEXÃO ENTRE AS GRADES COM TUBO E PINO ADAPTADO PARA ENGATE, COM 1,00X2,00M, TOTALIZANDO 800 METROS (200 METROS POR DIA), DURANTE 04 DIAS – INCLUSO TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE. | Serviço | MTLINEAR | 800,00   | R\$ 3,44              | R\$ 2.752,00  |
| <b>TOTAL: Duzentos e oito mil e trezentos e quarenta reais.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |          |          | <b>R\$ 208.340,00</b> |               |

**1.3.** São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 2/2025;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- 1.3.5. A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será, a partir de sua assinatura, de 11/06/2025 até 11/06/2026.

**2.2.** O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

**5.1.1.** O valor total da contratação é de R\$ 208.340,00 (Duzentos e oito mil e trezentos e quarenta reais).

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

**5.2. PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

**6.2.** Após o interregno de um ano, se solicitado pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Entregar, se for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Se previsto no edital, exigir-se-á o valor ali expresso como garantia, podendo o CONTRATADO optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, sob pena de caracterizado descumprimento contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

Art. 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Código reduzido | Código                                          | Descrição                                                                                                                                                                                |
|-----------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 229             | 06.005.13.392.0017.2030.3.3.90.39.1.500.0000000 | DEPARTAMENTO DE CULTURA *<br>PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS * Manutenção das Atividades Culturais * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |

**13.2.** Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, 17 de JUNHO de 2025.

---

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT -  
CNPJ: 24.772.154/0001-60  
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR  
CPF: 837.\*\*\*.\*\*\*-34

CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

---

---

L R PIAZZA LTDA  
CNPJ: 23.378.084/0001-05  
LUCAS RENATO PIAZZA  
CPF: 018.\*\*\*.\*\*\*-56

TESTEMUNHAS:

- 1- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_